



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI 4.336, de 21 de julho de 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO A EMPRESA BIOETAL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos à empresa Bioetal Comércio e Transportes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.636.959/0001-02, visando à manutenção e expansão da empresa em São Sebastião do Caí, e conseqüente promoção do desenvolvimento socioeconômico do Município, conforme segue:

I – Custeio parcial do valor de locação de imóvel industrial, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A presente Lei tem como fundamento ao inciso III do artigo 3º da Lei Municipal nº 4010/2017.

Art. 2º O auxílio de que trata o inciso I do artigo 1º equivale ao montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e será pago a empresa ora beneficiada, mensalmente, em forma de ressarcimento, mediante a apresentação da quitação integral do valor de locação do imóvel.

Parágrafo único. Os pagamentos terão início no mês seguinte ao da promulgação desta Lei.

Art. 3º Em contrapartida ao incentivo, a Bioteal deverá:

I - Permanecer em atividade e com faturamento ininterrupto no Município, pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses a contar do mês seguinte ao último pagamento recebido;

II – Gerar, ao longo dos 12 (doze) meses em que contar com incentivo, faturamento mínimo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

III – Manter sua frota, tanto os veículos de propriedade da empresa quanto às futuras aquisições, emplacadas no Município de São Sebastião do Caí.

Art. 4º A Bioetal deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da promulgação desta Lei, apresentar “Termo de Ciência e Concordância” com os dispositivos desta Lei, assinado por seus representantes legais, com firma reconhecida em Cartório.

Art. 5º Serão aplicadas as seguintes penalidades, na hipótese de descumprimento das contrapartidas estipuladas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

I - Pelo descumprimento do disposto no item I do artigo 3º, a empresa deverá ressarcir o Município dos valores recebidos decorrentes dessa Lei, em sua integralidade e corrigidos pelo IPCA, mediante notificação prévia e prazo para ampla defesa;

II – Caso o montante estipulado no item II do artigo 3º não seja atingido, será aplicada penalidade correspondente a proporcionalidade de 100 (cem) URM para cada intervalo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de faturamento gerado a menor.

III – O descumprimento do item III do artigo 3º implicará na aplicação de penalidade correspondente a 100 (cem) URM para cada veículo não emplacado em São Sebastião do Caí.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.

<p>09. SEC.MUN.PLANEJAM.,DESENV.M.A E OUVIDORIA 02. INDUSTRIAS, COMÉRCIO E SERVIÇOS 22.661.0094.1016 – Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Dotação 91510 – 3.3.3.60.45.00.00 – Subvenções Econômicas</p>

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 21 dias do mês de julho de 2021.


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.

Registre-se.
Publique-se.